

# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA

Rua Balbino Rodrigues Coelho, 539 - Fone: (0175) 66-1150  
Cep: 15.413-000 - E M B A U B A - S P

Lei nº 17 de 08 de fevereiro de 1993.

## DISPÕE SOBRE A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDGARD ALEXANDRE - Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que por Lei, lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei.

- Art. 1º A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública nas vias e logradouros públicos, prestador ou postos a sua disposição.
- Art. 2º A Taxa de Iluminação Pública será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com os serviços de iluminação públicas.
- Art. 3º São isentos do pagamento da Taxa de Iluminação Pública:
- 1 - Os proprietários possuidores ou detentores do domínio útil de imóveis rurais, quanto a estes;
  - 2 - Os Poderes Públicos;
  - 3 - Os Serviços Públicos.
- Art. 4º A base de cálculo é o custo do serviço.
- Art. 5º O valor da Taxa será obtida com base no custo do serviço de iluminação pública, e o valor apurado, correspondente a cada contribuinte, em cada faixa referencial, será corrigido a cada reajuste tarifário ocorrido e aplicado imediatamente após a publicação da Portaria de Tarifas no Diário Oficial da União.
- Art. 6º A arrecadação pela CPFL, far-se-á mensalmente, com base no Valor Base de Rateio (VBR), estabelecido como referencial para o rateio entre os contribuintes das despesas de consumo de energia elétrica dos serviços de iluminação pública, prestados pela Prefeitura.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA

Rua Balbino Rodrigues Coelho, 539 - Fone: (0175) 66-1150

Cep: 15.413-000 - E M B A U B A - S P

Art. 7º Para fins de atendimento ao princípio de capacidade econômica do contribuinte, o valor da Taxa de Iluminação Pública, relativamente a imóveis ligados diretamente a rede de distribuição de energia elétrica deverá ser calculado com observância dos percentuais de desconto constante da tabela abaixo, incidente sobre o Valor Base de Rateio (VBR), a que se refere o artigo anterior.

<u>FAIXA DE CONSUMO MENSAL</u>	<u>PERCENTUAIS DE DESCONTO S/ VBR</u>
00 a 30	99,89
31 a 50	99,87
51 a 70	99,73
71 a 100	99,57
101 a 150	99,30
151 a 200	98,97
201 a 250	98,48
251 a 300	96,43
301 a 400	96,21
401 a 500	94,81
501 a 600	93,28
601 a 700	91,65
701 a 800	91,34
801 a 900	90,24
901 a 1000	90,10
1001 a 1500	89,92
1501 a 2000	88,67
2000	87,47
<hr/>	
501 a 700 C	89,34
701 a 900 C	89,27
901 a 1000 C	88,10
1001 a 1500 C	85,47
1501 a 2000 C	84,24
2000 C	83,99

# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA


Rua Balbino Rodrigues Coelho, 539 - Fone: (0175) 66-1150  
Cep: 15.413-000 - E M B A U B A - S P

501 a 700 I	89,08
701 a 900 I	87,18
901 a 1000 I	86,91
1001 a 1500 I	84,01
1501 a 2000 I	83,07
2000 I	82,91

- 
- Art. 8º A aplicação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis urbanos, não ligados à rede de distribuição elétrica, será feito diretamente pela Prefeitura Municipal juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, e será apurada sobre a extensão linear de testada principal dos imóveis em sua confrontação com o Lagradouro Público.
- Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, transferindo os referidos encargos da arrecadação e controle da Taxa de Iluminação Pública.
- Art. 10º O Produto da arrecadação mensal da Taxa de Iluminação Pública, efetuada pela CPFL, será por esta contabilizada em conta própria, para quitação do custo mensal dos serviços de Iluminação Pública, cujo débito se dará somente após a efetiva prestação do serviço da Iluminação Pública do mês de referência, sendo que a demonstração dos valores deverá ser comunicada à Prefeitura, pela CPFL, para efeito de controle e conferência.
- Art. 11º A presente Lei, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Embaúba, 08 de fevereiro de 1993.

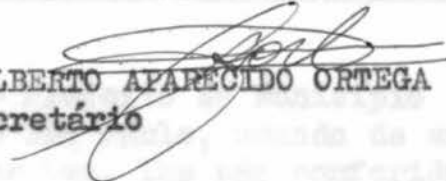
  
EDGARD ALEXANDRE  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA

Rua Balbino Rodrigues Coelho, 539 - Fone: (0175) 66-1150  
Cep: 15.413-000 - E M B A U B A - S P

Cont. Lei nº 17/1993.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba, em data supra.

  
GILBERTO APARECIDO ORTEGA  
Secretário

~~Art. 1º~~ A Taxa de Iluminação Pública será cobrada em favor do município de Embaúba, Estado de São Paulo, visando a melhoria das condições de iluminação pública nas vias e logradouros públicos, mediante as postas e sua disposição.

~~Art. 2º~~ A Taxa de Iluminação Pública será cobrada pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis, beneficiários ou que venham a se beneficiar, direta ou indireta - mente, com as vantagens de iluminação pública - que.

~~Art. 3º~~ O valor da Taxa de Iluminação Pública será cobrado:

- 1 - Os proprietários (condôminos ou inquilinos) dos imóveis urbanos, de acordo com o valor da área construída, conforme a tabela anexa;
- 2 - Os imóveis rurais;
- 3 - Os serviços públicos.

~~Art. 4º~~ O valor da Taxa de Iluminação Pública será cobrado em favor do município de Embaúba, Estado de São Paulo, visando a melhoria das condições de iluminação pública nas vias e logradouros públicos, mediante as postas e sua disposição.

~~Art. 5º~~ O valor da Taxa de Iluminação Pública será cobrado em favor do município de Embaúba, Estado de São Paulo, visando a melhoria das condições de iluminação pública nas vias e logradouros públicos, mediante as postas e sua disposição.

~~Art. 6º~~ A arrecadação desta Taxa de Iluminação Pública será destinada para a manutenção e melhoria dos serviços de iluminação pública, mediante as postas e sua disposição.